

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria CIB//SP – 07, de 28 de agosto de 2009.

Fixa prazos e providências para superar as situações consideradas incompatíveis com o Censo CREAS/08 em cumprimento do disposto na Resolução CIT n.º 3, de 10 de junho de 2009, e dá providências correlatas.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB/SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 26 de agosto de 2009, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS/2005,

Considerando a orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS por meio do ofício DPSE/SNAS/MDS nº127/9, datado em 30 de junho de 2009, que visa procedimentos e prazos para a superação das situações incompatíveis e insatisfatórias com as diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o resultado do processo de monitoramento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, relativo ao ano de 2008,

Considerando a Resolução CIT n.º 3, de 10 de junho de 2009, que determina prazos e providências para a regulação da oferta e organização do Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade nos Estados e Municípios,

DECIDE:

Artigo 1.º - Pactuar os requisitos para superar as questões consideradas incompatíveis e insatisfatórias, bem como prazos e providências a serem cumpridos pelos municípios a seguir relacionados, que apresentam as seguintes situações:

I - Situações consideradas incompatíveis com as diretrizes e normativas do Sistema Único da Assistência Social - SUAS: (Art. 1º - item I)

a) Municípios co-financiados com o Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC que não responderam ao Censo CREAS/2008 dentro do prazo anteriormente fixado:
- Araçoiaba da Serra
- Hortolândia

- Lins
- Pindamonhangaba
- São Roque

b) Municípios co-financiados com o PFMC que declararam possuir apenas unidades conveniadas para a prestação de serviços:

- Araras
- Assis
- Itanhaém
- São João da Boa Vista
- São Paulo

c) Municípios co-financiados com o PFMC que declararam possuir apenas unidades públicas para a prestação de serviços não identificados como Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

- Bebedouro
- Cajati
- Cajuru
- Icem
- Itapeirica da Serra
- Jundiá
- Mirassol
- Porto Ferreira
- Registro
- Santa Bárbara D'Oeste

Parágrafo Único - Nestes casos, os municípios terão até 31 de Agosto de 2009 para regularizar referidas situações. A SEADS, através das Diretorias Regionais, irá acompanhar e orientar os municípios.

II - Situações consideradas insatisfatórias quanto aos aspectos relacionados à caracterização, organização e gestão do CREAS: (Art. 1º, item II);

a) CREAS Municipal ou Regional que não possuem assistente social ou psicólogo:

- Andradina
- Cosmópolis
- Diadema
- Itaquaquecetuba
- Itatiba
- Jandira
- São Vicente (02 CREAS)

b) CREAS Municipal que funciona ininterruptamente, sete dias na semana, 24 horas por dia:

- Santo André
- São Vicente (01 CREAS)
- Suzano

Parágrafo Único - Nestes casos, os municípios terão até 25 de Setembro de 2009 para apresentar à DRADS Plano de Providências para superação das situações indicadas, com prazo máximo para solução até 30 de Novembro de 2009. A DRADS realizará visita "in loco", junto com o órgão gestor municipal, para verificar a real situação, assessorar e orientar o município na construção dos Planos de Providências e acompanhar sua implementação, elaborando um relatório e encaminhando-o à Coordenadoria Ação Social - CAS em 28/09/09 (relatório e Planos de Providências) e até 20/11/09 (acompanhamento da implementação dos Planos de Providências).

III - Municípios com co-financiamento dos Serviços da Proteção Social Especial a Adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas - MSE em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, que declararam no Censo CREAS/2008 não ofertá-los no âmbito dos CREAS e que tiveram seus recursos do co-financiamento suspensos a partir de junho/2009. (Art. 1º item III).

Parágrafo Único - A DRADS deverá orientar o município a prestar esclarecimentos quanto à implantação ou não dos serviços, encaminhando justificativa e relatório do município sobre as providências adotadas. O repasse a esses municípios somente será restabelecido após análise do MDS sobre a justificativa apresentada.

- Araraquara
- Botucatu
- Campinas
- Hortolândia
- Pindamonhangaba
- Rio Claro
- São Paulo
- São Roque
- Sertãozinho
- Taquaritinga

Artigo 2º - Os municípios serão informados que, no caso da permanência das situações incompatíveis ou insatisfatórias, o MDS procederá a suspensão do co-financiamento do PFMC no mês seguinte às datas estipuladas, até a superação das situações identificadas.

Artigo 3.º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nivaldo Campos Camargo
Coordenador da Comissão
Intergestores Bipartite-CIB/SP

Carlos Teixeira Filho
Presidente do Coegemas / Frente Paulista